

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EDITAL 03, de 29/05/2018

Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROCESSO Nº 8.556-3/2018

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, visando realizar ações de **Serviços Complementares para Pessoas com Deficiência Auditiva, Intelectual e Física (decorrentes de lesões neurológicas mielomenigeceles, distrofias musculares progressivas e síndromes congênitas) e suas famílias nas modalidades de Inclusão, Habilitação e Reabilitação em seus diversos ciclos de vida, no município de Jundiaí.**

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773 de 22 de dezembro de 2016, e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta da rubrica nº: 15.01.08.244.0199.2106.33903900.

I - Municipal - Fonte 0

II - Federal - Fonte 5159 – Média Complexidade

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I – Descrição do objeto da parceria;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade das Instalações e Condições
- Anexo V – Declaração de Trabalho do Menor
- Anexo VI – Modelo de Proposta
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo IX – Critérios de Análise das Propostas
- Anexo X – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso III do art. 168, da IN 02/2016 do TCESP)
- Anexo XI – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP
- Anexo XIV - Minuta do Termo de Fomento

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Assistência e Desenvolvimento Social" (grátis).

**PRAZOS:**

Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 02 a 06 de julho de 2018, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**Dia 10 de Julho de 2018, a partir das 10:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Jundiaí, à Av. da Liberdade s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - Jardim Botânico - 8º andar.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste chamamento público é a celebração de parceria com organização da sociedade civil para a realização das ações descritas no Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo dos envelopes.

**2. DO VALOR:**

2.1. O valor total estimado de referência para a realização do objeto é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**3.4.1.** A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

**3.6.** As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a documentação e, no segundo, a proposta.

**3.6.1.** Do envelope contendo a "Proposta", deverão constar os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018**  
ENVELOPE PROPOSTA  
NOME DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE

**3.6.2.** Do envelope contendo a "Documentação" deverão constar os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018**  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE

### 4. DO CREDENCIAMENTO:

**4.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

**4.1.1.** Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

**4.2.1.** Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

**4.3.** Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

**4.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

**4.5.** A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

**4.6.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

**4.7.** Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

**4.8.** Juntamente com o credenciamento, a entidade deverá apresentar declaração de cumprimento das condições de habilitação, conforme Anexo III.

### 5. DAS PROPOSTAS:

**5.1.** A proposta, a ser apresentada no envelope 1, deverá ser apresentada perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecendo o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo VI), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

**5.1.1.** A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

**5.2.** A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

**6.1.** Para a habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, no envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO:

#### 6.1.1 Habilitação Jurídica:

**a)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de cooperativas, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando:

**a.1.)** normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

**a.2.)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

**a.3.)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a ser comprovada mediante a apresentação do Estatuto Social, ou Regimento Interno da OSC's que contemple tal obrigação.

**b)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**c)** comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado na forma do inciso II do Art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016;

**d)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo X);

**e)** demais documentos e/ou requisitos exigidos no edital de chamamento público ou em legislação especial. Devem ser observados os requisitos ou documentos dispensados para situações peculiares, conforme disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal:

**a)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo.

**b) Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional** mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

**c)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da organização social, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste chamamento.

#### 6.1.3. Encargos previdenciários e Trabalhistas:

**a)** Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

**b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**c) Prova de situação regular** perante a Seguridade Social, que será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 6.1.2.b.

#### 6.1.4. Qualificação Técnica:

**a)** Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da organização da sociedade civil, que demonstre(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao previsto neste edital.

**a.1)** Não é necessário comprovar de forma específica a execução anterior do objeto da parceria. Será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) genérico(s) compatível(veis) com o objeto, não se aplicando à espécie qualquer quantitativo mínimo.

**a.2)** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão conter as seguintes informações:

**I)** Caracterização das atividades desenvolvidas;

**II)** Metas estabelecidas e declaração no sentido de que as metas foram cumpridas;

**III)** Nome e identificação do signatário de emissão.



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**a.3)** Quaisquer informações acima relacionadas (alínea “a.2” itens I a III), não constantes no atestado, poderão ser demonstradas através de documentos complementares tais como: cópia do ajuste a que se refere o atestado ou certidão, Ordens de Serviços e/ou medições pertinentes ao objeto da execução atestada.

**a.4)** Em nenhuma hipótese os documentos mencionados na alínea “a.3” substituirão o atestado ou certidão.

**b)** Prova de inscrição/registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**c)** A proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- Habite-se.
- Demais licenças legalmente exigidas em decorrência da atividade realizada pela entidade.

### 6.1.5. Declarações

**a)** Declaração da entidade, sob as penas da lei, no sentido de que, caso seja vencedora do certame, reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (Anexo IV);

**b)** Declaração da entidade, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (inciso IV do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo V)

**c)** Declaração atualizada, sob as penas da lei, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos do Poder Público, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XI);

**d)** Declaração atualizada, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título ou hipótese pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XII);

**e)** Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº. 02/16 do TCE/SP e art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Anexo VII);

**f)** Declaração, sob as penas da lei, referente ao art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº. 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso III do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo VIII);

**g)** Declaração, sob as penas da lei, de ciência da obrigação de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com Anexo RP-12, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2/16 – artigo 130, I, y), e que o descumprimento poderá gerar penalizações. (Anexo XIII);

**g.1)** O não atendimento à solicitação do TCESP pode gerar penalizações à OSC, assim como ao Município.

**6.2.** Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

**6.3.** Caso a organização da sociedade civil esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

**6.4.** Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, essas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

**6.5.** A organização da sociedade em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições e de dívida ativa também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

**7.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**7.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à comissão de seleção a declaração de cumprimento das condições de habilitação conforme Anexo III, e entregarão, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

**7.3.** Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

**7.4.** Os ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão de Seleção, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.

**7.5.** Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**7.6.** A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo IX e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

**7.6.1.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

**7.6.2.** A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 17 do Anexo I.

**7.7.** Após a classificação preliminar serão abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO em data e local a serem agendados e a Comissão de Seleção julgará a habilitação e comunicará a classificação final na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando a classificação final por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

**7.8.** Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta ou contra a habilitação e/ou inabilitação da entidade.

**7.8.1.** Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

**7.9.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação e esta situação perdurar mesmo após o julgamento de eventuais recursos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da sua proposta apresentada, conforme § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**7.10.** Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional da Prefeitura do Município de Jundiaí, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

**7.11.** Poderá ser selecionada mais uma proposta a fim de atender ao número total de vagas previstas neste edital, com base no § 2º do art. 12 do decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

**7.12.** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**7.13.** A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

**7.13.1.** Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada e habilitada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I;

**7.13.2.** Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;  
f) da designação do gestor da parceria;  
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

**7.13.3.** Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**7.13.4.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 7.13.2 e 7.13.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

### 8. DOS RECURSOS:

**8.1.** Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 16h30, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:

a) Protocolo: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 04 de junho de 2018 a 22 de junho de 2018, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

b) E-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br

**8.2.** Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente protocolados no Município na forma acima.

**8.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

**8.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

**8.5.** O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

**8.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**9.1.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**9.1.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

**9.1.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.2.** Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**9.2.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

**9.3.** Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

**10.1.** Após tomadas as providências previstas no item 7.13 a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIV, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

**10.2.** Para a assinatura do Termo, cuja minuta integra o Anexo XIV, a Unidade Gestora da Assistência e Desenvolvimento Social poderá exigir da organização da sociedade civil selecionada a comprovação de disponibilidade das instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas, conforme declarado no item 6.1.5.a.

### 11. DAS PENALIDADES:

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Jundiaí, por prazo não superior a dois anos.

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b";

**11.2.** Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista na alínea "a";

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista nas alíneas "b" e "c".

**11.3.** Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

**12.3.** É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

**12.4.** A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**12.5.** As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**NADIA TAFFARELLO SOARES**  
Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e  
Desenvolvimento Social – UGADS

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Desde a instituição da Lei Orgânica de Assistência Social em 1993 (Lei Nº 8742) e, posteriormente, a instituição da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, culminando com a instituição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – em 2005, o Brasil assumiu o compromisso de avançar na ampliação dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Assim, em 2011, pelo Decreto Nº 7.612, o Brasil instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – PLANO VIVER SEM LIMITE, reafirmando o compromisso assumido junto à Organização das Nações Unidas – ONU, de pautar suas ações com base nas prerrogativas definidas pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2007.

Com base nesses fundamentos, o Brasil aprovou, em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sob nº 13.146, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, marco legal que orienta e define as ações que devem ser seguidas nacionalmente nesta área.

Esta Lei visa, em seu Capítulo I, artigo 1º, “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

Neste contexto, o SUAS decidiu expandir suas ações no campo das Deficiências definindo suas próprias atribuições, o que levou a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS – da Prefeitura Municipal de Jundiaí, responsável pela formulação, planejamento, execução e controle da Política de Assistência Social municipal, a decidir pela abertura do presente Edital, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços às Pessoas com Deficiência através de parcerias com entidades da sociedade civil.

Com isso, busca, na perspectiva da habilitação e reabilitação, assegurar a transversalidade e a intersetorialidade, no enfrentamento e na superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para a autonomia e protagonismo das Pessoas com Deficiência.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto desta parceria refere-se à execução de Serviços Complementares Não Tipificados para Pessoas com Deficiências nas áreas de deficiência auditiva, intelectual e deficiências físicas decorrentes de lesões neurológicas mielomeningoceles, distrofias musculares progressivas e síndromes congênitas e suas famílias, na Modalidade de Inclusão, Habilitação e Reabilitação em seus diversos ciclos de vida no município de Jundiaí.

**2.1.1** - A execução dos serviços complementares não tipificados, objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Lei 13.146/2015 e no Plano Viver Sem Limites citados anteriormente no item 1, bem como nos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

**3. DOS CONCEITOS**

Para fins deste Edital, serão considerados os conceitos a seguir:

**3.1.1. Pessoa com Deficiência**

“Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência/Lei Nº 13.146/2015).

**3.1.2 – Usuário**

Pessoa com deficiência nas áreas de deficiência auditiva, de deficiência intelectual e de deficiências físicas decorrentes de lesões neurológicas mielomeningoceles, distrofias musculares progressivas e síndromes congênitas, em diversos ciclos de vida, com Cadastro Único/NIS e em especial, beneficiários de programas de transferência de renda (PBF e BPC) e suas famílias.

**3.1.3 –Inclusão**

É a integração de pessoas com deficiência em um projeto próprio de vida, seja escolar, de trabalho, na família e/ou em grupos da

sociedade.

**3.1.4 – Habilitação**

“Ato ou efeito de habilitar(-se); formalidade jurídica a que é necessário satisfazer para adquirir determinado direito ou demonstrar certa capacidade legal.” (Dicionário Houaiss)

**3.1.5 – Reabilitação**

“Ato ou efeito de reabilitar(-se): física, intelectual, moral, social, profissional, psicológica e materialmente; recapacitação; retorno de uma pessoa à condição de que desfrutava anteriormente ...” (idem).

Esses dois conceitos, no campo da Assistência Social, estão incluídos na Proteção Social Especial de Média Complexidade que “visam desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e prática: aquisição de habilidades, potencialização da capacidade de comunicação, socialização e locomoção independente” (MDS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL).

“Reabilitação na comunidade: Serviço socioassistencial destinado a pessoas com deficiência e suas famílias na própria comunidade de origem, com ações especializadas de apoio e orientação, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida comunitária. Este serviço é desenvolvido com o apoio de equipes multiprofissionais, em espaços sociais inseridos na comunidade, que atendam às normas de acessibilidade” (idem).

**4. DOS OBJETIVOS****4.1 – Objetivo Geral**

Desenvolver ações que visem a inclusão, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência de tal forma que permitam o resgate de sua cidadania, integrando-a na sociedade conforme suas necessidades e habilidades.

**4.2- Objetivos específicos:**

**4.2.1** - aumentar a autonomia, romper barreiras e ampliar a participação social.

**4.2.2** - qualificar a convivência familiar e comunitária.

**4.2.3** - promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais.

**4.2.4**-promover experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia de famílias e indivíduos, inserção e sustentabilidade dos usuários.

**4.2.5** -contribuir para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social da pessoa com deficiência.

**4.2.6** -promover ações de capacitação para o mundo do trabalho (quando for o caso) e encaminhamentos para o mercado de trabalho dos usuários.

**5. DAS METAS**

**5.1 – Quantitativas:** As ações objeto desta parceria deverão atender a 200 usuários e respectivos familiares, assim distribuídos:

TIPO DE DEFICIÊNCIA	QTD. DE USUÁRIOS
Deficiência Auditiva	45
Deficiência Intelectual	50
Deficiências físicas decorrentes de Lesões Neurológicas, Mielomeningoceles, Distrofias Musculares Progressivas e Síndromes Congênitas	105
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

**5.2 – Qualitativas:**

**5.2.1** - Garantir a adesão de 80% dos usuários e de pelo menos 60% dos familiares nas ações propostas;

**5.2.2** – Integrar pelo menos 10% dos usuários em grupos sociais da comunidade tanto na área de esportes, de cultura ou de convivência social ou familiar;

**5.2.3** – Garantir que, pelo menos 20% dos usuários e/ou de suas famílias estejam incluídos nos diferentes programas sociais e benefícios assistenciais governamentais que lhes proporcionem acesso a renda e a moradia;

**5.2.4** – Garantir que 100% dos usuários estejam/sejam inseridos no programa de acesso gratuito ao transporte público para pessoas com deficiências, conforme Lei Municipal 7.084, de 04/07/2008;

**5.2.5** - Promover a inclusão de pelo menos 15% dos usuários no mercado de trabalho;

**5.2.6** – Garantir que 70% dos usuários estejam/sejam incluídos em atendimento de outras áreas de atenção de que necessitem, especialmente, a saúde, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde para as respectivas áreas;

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**5.2.7** – Garantir que 100% das famílias dos usuários os reconheçam e os respeitem como cidadãos com direitos.

## 6. DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA USUÁRIOS E FAMÍLIAS

**6.1** - Acesso a direitos socioassistenciais.

**6.2** - Fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

**6.3** - Prevenção às situações de isolamento e exclusão social, risco pessoal e social.

**6.4** - Desenvolvimento de habilidades para as Atividades da Vida Diária, com o objetivo de fortalecer a autonomia.

**6.5** - Iniciação para o mundo do trabalho e encaminhamento para o mercado de trabalho (quando for o caso).

## 7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

### 7.1. Caracterização do Serviço

Os Serviços Complementares para Atendimento a Pessoas com Deficiência e suas famílias compreendem um conjunto de orientações e normativas decorrentes da Constituição, Lei nº 13.146/2015 voltados à regulação de garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e que objetivam assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, proporcionando seu bem-estar pessoal e econômico e Inclusão Social. Para tanto, a operacionalização das ações daí decorrentes deve considerar o que segue:

#### 7.1.1 – Forma de acesso ao serviço

O acesso ao serviço deverá ocorrer a partir dos encaminhamentos dos serviços próprios da UGADS, da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais.

#### 7.1.2 – Processo de Trabalho

A partir do acesso do usuário ao atendimento, o trabalho a ser desenvolvido deverá observar as seguintes etapas:

- Avaliação da demanda recebida.
- Acolhida das reais demandas dos usuários.
- Escuta qualificada e elaboração conjunta do Plano Individual ou Familiar de Atendimento.
- Utilização de instrumentos de coleta, registros de informações para avaliação de resultados.
- Realização de atividades no serviço e na comunidade e oferta de cuidados pessoais.
- Avaliação de resultados.
- Orientação, suporte e apoio à família.
- Informação, comunicação e defesa de direitos.
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação com a rede de serviços socioassistenciais, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana.
- Apoio à família na sua função protetiva e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.
- Grupos por ciclo de vida para usuários e grupo para familiares.
- Elaboração de relatórios e prontuários; alimentação de cadastros, lista de presença.
- Atendimentos individuais com técnico de nível superior para triagem e para composição dos grupos, bem como, para construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.
- Acompanhamento compartilhado com o CRAS e/ou CREAS (compreendendo atendimentos contínuos e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento segundo as demandas e especificidades de cada situação, nos casos de violência ou violação de direitos).
- Participação em reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, resultados e reuniões externas de discussão de casos.

#### 7.1.3 - Funcionamento

As atividades deverão ser desenvolvidas semanalmente, podendo ser durante a semana ou aos finais de semana ou feriados, conforme programação definida pela equipe executora, num total semanal de três horas para cada usuário, observando-se a carga horária semanal e mensal descritas no item a seguir.

#### 7.1.4 - Carga Horária Exigida

**Obs.:** A definição da quantidade de usuários por grupo foi estabelecida considerando: a quantidade de usuários a ser atendida (meta), a carga horária semanal por usuário e a carga horária semanal da equipe.

META QUANTITATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL POR USUÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL POR USUÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE	USUÁRIOS POR GRUPO	
DEFICIENCIA AUDITIVA	45	3	135	30	4,5
DEFICIENCIA INTELECTUAL	50	3	150	30	5
DEFICIENCIA FISICA DECORRENTES DE LESÕES NEUROLÓGICAS MIELOMENINGOCELES, DISTROFIAS MUSCULARES PROGRESSIVAS E SÍNDROMES CONGÊNITAS	105	3	315	30	10,5
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## 8 - DA DESPESA DE CUSTEIO

META QUANTITATIVA	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR POR 12 MESES (R\$)	
DEFICIENCIA AUDITIVA	45	8.325,00	99.900,00
DEFICIENCIA INTELECTUAL	50	9.250,00	111.000,00
DEFICIENCIA FISICA DECORRENTES DE LESÕES NEUROLÓGICAS MELOMENINGOCELES, DISTROFIAS MUSCULARES PROGRESSIVAS E SÍNDROMES CONGÊNITAS	105	19.425,00	233.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>37.000,00</b>	<b>444.000,00</b>

**8.1** - O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) conforme planilha referencial de composição dos custos dos serviços constantes na tabela acima com carga horária definida no subitem 7.1.4, deste Edital.

**8.2** - A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Órgão Gestor, bem como deliberação na Instância de Controle Social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, local.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

## 10. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A abrangência das ações desta parceria é exclusivamente municipal.

## 11. DA UNIDADE EXECUTORA

**11.1**- Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela organização da sociedade civil parceira conforme as normas indicadas no item 12, a seguir.

**11.2** - Tendo em vista as particularidades dos usuários, o serviço poderá ser prestado na sede da Organização da Sociedade Civil, desde que localizada dentro do município de Jundiaí e devidamente adaptada para o acesso de pessoas com deficiência de que trata este Edital.

## 12. DA CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO

### 12.1. Provisões Físicas, Materiais e Recursos Humanos

#### 12.1.1 Ambiente Físico

- Sala(s) de recepção e acolhida;
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias;
- Iluminação e ventilação adequados;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos seus ambientes.

#### 12.1.2 Recursos Materiais e Alimentação

- Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos (quando for o caso).

b) Deverá ser fornecida aos usuários e família a alimentação básica (lanche simples) no período do atendimento.

**12.1.3 Recursos Humanos**

Os recursos humanos das organizações da sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, conforme descrito no quadro abaixo.

**Composição de Equipe Mínima específica para o atendimento a cada uma das Deficiências:**

Profissional/ Função <sup>1</sup>	Quant.	Escolaridade
Coordenador	1	Ensino Superior (Serviço Social, Psicologia ou Terapeuta Ocupacional)
Assistente Social	1	Ensino Superior
Psicólogo	1	Ensino Superior
Terapeuta Ocupacional	1	Ensino Superior
Orientador <sup>2</sup>	1	Ensino Médio

1 – Fica a cargo da organização da sociedade civil a definição da carga horária de cada um dos profissionais constantes na tabela acima.

2- Para Deficiência Auditiva e Distúrbio de Comunicação, o Orientador deverá estar habilitado a usar comunicação de LIBRAS.

**13. DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

**13.1** - As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação: I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado e do alcance dos resultados esperados.

**13.2** - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de: I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço; II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**14. DAS ATRIBUIÇÕES**

**14.1** - Os serviços complementares que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

A gestão operacional de caráter público e o acompanhamento da execução dos serviços citados compreendem as seguintes atribuições: I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços; II. assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

**14.2** - É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

**14.2.1** - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

**14.2.2** - desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.

**14.2.3** - prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.

**14.2.4** - promover, no prazo estipulado pela administração pública,

quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

**14.2.5** - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.

**14.2.6** - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

**14.2.7** - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município.

**14.2.8** - apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

**15. DAS NORMAS GERAIS**

**15.1.** Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

**15.2.** A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

**15.3.** A organização da sociedade civil selecionada será responsabilizada por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

**15.4.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Poder Público Municipal de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Poder Público Municipal de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

**15.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Poder Público Municipal de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

**16. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**16.1.** O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo VI – Modelo de Proposta.

**17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**17.1.** Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção conforme Portaria nº 49, de 05/03/2018, publicada em Imprensa Oficial do Município de 4375 de 07 de março de 2018.

**17.2.** Caberá à Comissão de Seleção:

**17.2.1.** Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital.

**17.2.2.** A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre as propostas apresentadas.

**17.2.3.** Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo aos critérios estabelecidos no item 16.1.

**17.2.4.** Desclassificar as organizações da sociedade civil interessada que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital.

**17.2.5.** Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento.

**17.2.6.** Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessada relativo ao julgamento das propostas.

**17.3.** O julgamento será feito levando-se em conta os critérios constantes no Anexo IX.

**17.3.1.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

**18. DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA**

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:  
15.01.08.244.0199.2106.33903900.  
I - Municipal - Fonte 0: - R\$ 24.000,00  
II - Federal - Fonte 5159 – Média Complexidade: R\$ 420.000,00

**19. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

19.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

**20. DO PLANO DE TRABALHO**

20.1. Em até 10 dias após o resultado final do Edital a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o plano de trabalho que conterà, no mínimo:

20.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

20.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

20.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

20.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

20.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**21. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

21.1. Caso seja necessária a apresentação de qualquer documento não previsto na minuta do edital padrão indicar estes documentos neste tópico (p. ex. alvará de vigilância sanitária, comprovação da capacidade instalada, certificações de quaisquer espécies, com um prazo para a apresentação quando for razoável)

**22. DA ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL**

22.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, devendo ocorrer em parcelas iguais, mês a mês, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

**23. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

23.1. A Comissão de Seleção será constituída conforme Portaria nº 49, de 05/03/2018, publicada na Imprensa Oficial Edição nº 4375 de 07 de março de 2018.

**24. DA INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

24.1. Será a responsável pela Gestão da Parceria a servidora Tânia Maria Beckmann, lotada na UGADS, conforme Portaria nº 50, de 05/03/2018, publicada na Imprensa Oficial Edição nº 4375 de 07 de março de 2018.

**25. DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

25.1. A Comissão de Monitoramento será constituída pelos indicados na Portaria nº 51, de 05/03/2018, publicada na Imprensa Oficial Edição nº 4375 de 07 de março de 2018.

**ANEXO II  
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CREDENCIA

o(a)

Sr.

(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, para representá-la no Chamamento Público n. \_\_\_\_\_, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)**

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no item 6 do Edital relativo ao Chamamento Público n. \_\_\_\_\_, o que manterá durante o período de vigência da parceria, caso venha a ser firmada, mantendo íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES**

Processo Administrativo PMJ nº \_\_\_\_\_

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Processo Administrativo PMJ nº \_\_\_\_\_

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (\*)**

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(\*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO VI****DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA****Identificação do Serviço (Objeto):**

Nome da OSC:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail da OSC:

Tel. da OSC:

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal:

RG: CPF:

Fone:

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Cel:  
E- mail pessoal:

**CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**

Nº do CNPJ:  
Data de abertura no CNPJ:  
Atividade econômica principal:  
Atividades econômicas secundárias:  
Identificação:  
 Atendimento  
 Assessoramento  
 Defesa e Garantia de Direitos

Sede:  
Número da inscrição no CMAS: Município:  
Certificação (não obrigatório) CEBAS  
Vigência:  
Finalidade Estatutária:

**Unidade Executora**  
Nome:  
Endereço: Bairro:  
CEP:  
Fone da unidade executora: FAX:  
E-mail da unidade executora: Nº CNPJ:  
Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:  
Banco (**instituição financeira pública**):  
Agência:  
Conta Corrente:

Imóvel onde funciona o Serviço é:  
 Próprio  Cedido  Público  Particular  Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:

Até 20 horas  
 De 21 a 39 horas  
 40 horas  
 Mais de 40 horas  
 Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?  
 Segunda-feira  
 Terça-feira  
 Quarta-feira  
 Quinta-feira  
 Sexta-feira  
 Sábado  
 Domingo

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL**

Responsáveis:

**COORDENADOR TÉCNICO**  
Nome Completo:  
CPF:  
RG:  
Número do Registro Profissional:  
Telefone para contato:  
CEL:  
Email:

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**  
Nome Completo:  
CPF:  
RG:  
Número do Registro Profissional:  
Telefone para contato:  
CEL:  
Email:

**RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
Nome Completo:

CPF:  
RG:  
Número do Registro Profissional:  
Telefone para contato:  
CEL:  
Email:

**Detalhamento do Serviço:**

- 1.) Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico);
- 2.) Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, **diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos**. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
- 3.) Infra estrutura Física Existente;
- 4.) Condições e Formas de Acesso de Usuários e famílias;
- 5.) Cobertura de Atendimento do Serviço;
- 6.) Capacidade de Atendimento da Unidade.

**Território** : Abrangência

**Público Alvo**: informar conforme tabela

**Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:**

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;
- Prever o tempo de duração de cada etapa;
- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;
- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Estratégias Metodológicas	Periodicidade de	Resultados Esperados

**Recursos Humanos (Que atuam no Serviço):**

Nome	Escolaridade	Cargo	Carga Horária	Forma de Contratação (ex.: CLT, RPA, MEI, )

**Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)**

Despesa	Item da Despesa	Quantidade	Valor Total

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ \_\_\_\_ ( digitar por extenso).  
Local/Data

### Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal

\_\_\_\_\_

Responsável pela Coordenação Técnica:

Responsável pela Execução :

Responsável pela Prestação de Contas:

\_\_\_\_\_

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_\_\_\_\_

(representante legal)

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARceria (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter **as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.**

\_\_\_\_\_

(representante legal)

### ANEXO IX

#### CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> <li>· 0 (zero): Não atende</li> <li>· 1 (um): Atende parcialmente</li> <li>· 2 (dois): Atende plenamente</li> </ul>	02 pontos
(B) Descrição dos serviços propostos (ações a serem executadas) compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada	<ul style="list-style-type: none"> <li>· 0 (zero): Não atende</li> <li>· 2 (dois): Atende parcialmente</li> <li>· 4 (quatro): Atende plenamente</li> </ul>	04 pontos
(C) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>· 0 (zero): Não atende</li> <li>· 1 (um): Atende parcialmente</li> <li>· 2 (dois): Atende plenamente</li> </ul>	02 pontos
(D) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada	<ul style="list-style-type: none"> <li>· 0 (zero): Não atende</li> <li>· 1 (um): Atende parcialmente</li> <li>· 2 (dois): Atende plenamente</li> </ul>	02 pontos
(E) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	<ul style="list-style-type: none"> <li>· 0 (zero): Não atende</li> <li>· 2 (dois): Atende parcialmente</li> <li>· 4 (quatro): Atende plenamente</li> </ul>	04 pontos
(F) Adequação da proposta ao valor de referência constante neste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· 0 (zero): Não atende</li> <li>· 1 (um): Atende parcialmente</li> <li>· 2 (dois): Atende plenamente</li> </ul>	02 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no município.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· 0 (zero): Não atende</li> <li>· 1 (um): Atende parcialmente</li> <li>· 2 (dois): Atende plenamente</li> </ul>	02 pontos

Descrição do e Peso no Cálculo:

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende plenamente.



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º Conceitos de Adequação:

**Não Atende:** texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

**Atende parcialmente:** texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

**Atende Plenamente:** Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento as prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§ 3º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos.

§ 4º Serão desclassificados as propostas que:

- I. apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no quesito (F) .

§ 5º Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (B) ;
- II. maior nota no item (E);
- III. maior nota no item (A) ;
- IV. maior nota no item (G) ;
- V. A OSC possuir CEBAS;
- VI. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§ 6º O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

### ANEXO X

**CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso III do art. 168 da IN 02/2016)**  
Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ com sede na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_
2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura dos membros

### ANEXO XI DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Processo Administrativo PMJ nº \_\_\_\_\_

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, **o que será mantido durante o período de vigência da parceria** em referência, sob pena de responsabilização.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### ANEXO XII DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Processo Administrativo PMJ nº \_\_\_\_\_

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Processo Administrativo PMJ nº \_\_\_\_\_

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### ANEXO XIV MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a \_\_\_\_\_  
**(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)** \_\_\_\_\_  
com \_\_\_\_\_ o  
objetivo \_\_\_\_\_ de  
(DESCRIÇÃO) \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo, mediante a \_\_\_\_\_ conjugação \_\_\_\_\_ (DESCRIÇÃO) \_\_\_\_\_ DO OBJETO) \_\_\_\_\_ na conformidade da política municipal de assistência social, , do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-12 da IN nº 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do **MUNICÍPIO**:

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme ocaso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar gestor, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

**II – Da OSC:**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as

orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

- g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
- k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco \_\_\_\_\_, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:
- r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e
- r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;
- t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da
- u) prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a conseqüente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a **OSC** para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor, ..... (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO?)..... e, como suplente, ..... (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO?).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o

atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ ..... (.....), com repasse mensal de R\$ ..... (.....), sendo o valor global R\$ ..... (.....);

o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. \_\_\_\_ dos autos do

b) Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações

\_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

A presente parceria terá vigência de .... (.....) meses, da datada ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de ....

(.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- a) ..... pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;
- b) ..... aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de ..... de 20.....

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

.....  
Gestor da Unidade de

.....  
Presidente ou Procurador da

**Testemunhas:**

- .....
- .....

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM); OBJETO:  
ADVOGADO(S)/ N° OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

### **PRORROGAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 UGADS/CMDCA/2018 PROCESSO Nº 30.157-4/2017**

Tendo em vista a situação em que se encontra nosso Município conforme Decreto Municipal nº 27.516, de 25 de maio de 2018 - Que dispõe sobre estado de emergência no Município de Jundiaí, em razão da escassez de combustível nos postos de abastecimento em operação na cidade e na região, devido a paralisação nacional dos caminhoneiros, os prazos para entrega dos envelopes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS** serão **PRORROGADOS ATÉ 08 (oito) de junho de 2018**, devendo ser entregues na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sito à Av. da Liberdade s/nº - 4º andar - Bloco Norte - Paço Municipal Nova Jundiaí - Jardim Botânico, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 (onze) de junho de 2018**, a partir das 10 horas, na Prefeitura Municipal de Jundiaí, à Av. da Liberdade s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - Jardim Botânico - 8º andar.

Jundiaí, 29 de maio de 2018.

Nádia Taffarello Soares

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 65, DE 15 DE MARÇO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.606-2/2013, -----

D E S I G N A, para compor o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO IVOTURUCAIA, os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários (sociedade civil):

Titular: DALVA APARECIDA PINTO  
Suplente: JOSÉ ALVES

Titular: JOSÉ EMILIANO  
Suplente: SIMONE CRISTINA DE MORAIS CARDOSO

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: SILVANA GOMES DA SILVA  
Suplente: TATIANA CRISTINA MINA

III - Representantes da Administração:

Titular: KARINA RIOS OLIVEIRA  
Suplente: MARCOS AUGUSTO SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2018.

Ficam convalidados os atos praticados pelos membros ora designados, a partir de 06 de fevereiro de 2018, até a data da publicação desta Portaria.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

### PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.269-0/1998, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal nº 4.724, de 27 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, atualmente constituído na forma da Portaria nº 72, de 04 de abril de 2016, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:  
Suplente: FRANCINALDA TENÓRIO DA SILVA DA FONSECA, em substituição a *Dayane Aparecida Pereira Martins*, no período de 09 de novembro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018.

b) Unidade de Gestão de Cultura:  
Titular: CINTIA OFFA DE BARROS BASILE MEDINA, em substituição a *Adriana Faccioni*, no período de 22 de novembro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018;

Suplente: NEUSA APARECIDA PACHECO COLLODO, em substituição a *Alda da Cruz Pinheiro*, no período de 22 de novembro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos períodos indicados.

Ficam convalidados os atos praticados pelos membros ora designados nos períodos indicados.